



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/92

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a permitar imóvel do Município, para implantação de Casas Populares, dentro do projeto " CASA DE FAMÍLIA ", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permitar o lote nº 42-C-1= ( quarenta e dois-C-um ), da Gleba Pindaúva, Secção=C-, 4ª parte, com a área de 2,32 alqs. ( dois vírgula trinta e dois alqueires paulistas), ou sejam, 56.144,00m<sup>2</sup> ( cinqüenta e seis mil e cento e quarenta e quatro metros quadrados ), de propriedade do Município, havido por força da Matrícula nº 3.647/1 do Registro de Imóveis de Ivaiporã, Paraná, pelo lote nº 43-B-1=, ( quarenta e três=B-um ), da Gleba Pindaúva, Secção=C- 4ª parte, com a área de 3,76 alqs. ( três vírgula setenta e seis alqueires ) ou sejam, 90.992,00 ( noventa mil e novecentos e noventa e dois metros quadrados ), de propriedade do Sr. Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher, havido por força da Matrícula nº 13.095 R-1-, também, do Reistro de Imóveis de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel que o Município receberá em permuta, destinar-se-á à implantação de casas populares dentro do Projeto " CASA DE FAMILIA " e/ou " PROJETO MUTIRÃO ".

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n° 1613192  
Ivaiporã, 27 de 04 de 92  
José da Silva Góes

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 27/04/92  
Alceu Guanaes

1a

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 28/04/92 DE VOTOS  
Ata(s) n.º 1422 O SUBSTITUTIVO  
n.º 01/92

Alceu Guanaes  
Diretor da Secretaria

2a

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 29/04/92 DE VOTOS  
Ata(s) n.º 1423 O SUBSTITUTIVO  
n.º 01/92

Alceu Guanaes  
Diretor da Secretaria

3a

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
DE VOTOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Leri nº 08/92

.02

a) Lote nº 42=C=1=, de propriedade do Município, no valor da importância integral de Cr\$ 7.000.000,00 ( sete milhões de cruzeiros );

b) Lote nº 43=B=1=, de propriedade do Sr. Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher, pelo valor integral de Cr\$ 24.000.000,00 ( vinte e quatro milhões de cruzeiros ).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Senhor Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher, em moeda corrente nacional, a importância de Cr\$ 17.000.000,00 ( dezessete milhões / de cruzeiros ) e que corresponde à diferença entre o valor / atribuído ao lote mencionado na alínea "a" e lote mencionado na alínea "b", do artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º - Caso seja necessário, fica o Executivo Municipal, também, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR-, parcial ou integralmente, o lote de terras recebido em permuta por força desta lei.

Art. 6º - Ocorrendo a doação na forma do artigo anterior, fica, ainda, o mesmo Executivo autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal sob nº 6.766, de 19.12.79, que prevê a doação, ao Município, de 35% ( trinta e cinco por cento ), da área total a ser loteada, bem como qualquer reserva porventura inserta na legislação municipal.

Art. 7º - Para o atendimento da regra estabelecida por esta Lei, fica o mesmo Executivo, autorizado a firmar Convênio de Empréstimo Financeiro com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - para o cumprimento do previsto pelo artigo 4º, desta lei, no valor de até Cr\$ 20.000.000,00 . . . . .





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 08/92

*[Signature]*  
03

( dois mil e novecentos cruzeiros ), reajustadas de acordo / com o índice de remuneração da caderneta de poupança, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - O Empréstimo a que se refere este artigo, / destinar-se-á, também, ao pagamento das despesas de legalização dos imóveis a que faz referência o artigo 1º, desta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal de Ivai porã, fica, também, autorizando a fornecer Procuração em caráter irrevogável à COHAPAR, para saque das parcelas mencionadas no artigo anterior, e sempre na última parcela de participação do ICMS, de cada mês, a que tem direito o Município, até a amortização total do Principal e Juros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação 0704.15814-871.038 - Aquisição de terrenos para conjunto habitacional - 4210.00.00 - 265 - aquisição de imóveis, da peça orçamentária em vigor.

Art. 10 - Revogadas as disposições em / contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, estamos dando seqüência ao desejo desta Administração, de contribuir para que nossos irmãos mais necessitados, tenham suas casas próprias e, assim, estaremos melhorando a qualidade municipal.

O Projeto " CASA DE FAMÍLIA e/ou PROJETO MUTIRÃO ", é de cunho eminentemente social, sem se olhar para a posição social... -





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 08/92

*[Signature]*

.04

teto e de serem atendidos por essa campanha de grande cunho / de FRATERNIDADE.

E para que possamos realizar esse ideal é necessário que o MUnicípio possua o imóvel para doar à COHAPAR, a fim de que essa possa executar a construção das casas.

Quanto ao imóvel, trata-se de uma área rural de propriedade do Sr. Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher, nas proximidades ( ligado ) da Vila Porã, com a área de 3,76 alqueires paulistas, bem próximo dos terminais de infra-estrutura necessários para um equipamento ou conjunto residencial.

O valor atribuído pela Comissão que avaliou o imóvel e que atende aos interesses do proprietário, está na ordem de Cr\$ 24.000.000,00 ( vinte e quatro milhões de cruzeiros ), o qual é consentâneo com a realidade do mercado atual.

Em pagamento de parte do preço do imóvel mencionado pelo parágrafo anterior, oferecemos como permuta / uma parte em dinheiro e o restante formado por outra área rural de propriedade do Município, localizada na chácara onde é depositado o lixo urbano de Ivaiporã.

Diga-se, essa área de propriedade do Município, desde há muito está sem utilidade alguma, razão pela qual resolvemos aliená-la para a amortização de parte do custo do imóvel onde serão assentadas as casas do Projeto Mutirão.

O Município atualmente não dispõe de valores em caixa para a compra do referido imóvel. Assim sendo, somos obrigados a firmar convênio de Empréstimo Financeiro com a COHAPAR, a fim de que possamos atender o principal, ou seja, o pagamento de parte do imóvel, na importância de Cr\$ 17.000.000,00 ( dezessete milhões ).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 08/92

.05

avaliada em Cr\$ 7.000.000,00 ( sete milhões de cruzeiros ) e cuja avaliação, obteve a aprovação por parte do permutante, o Sr. Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher.

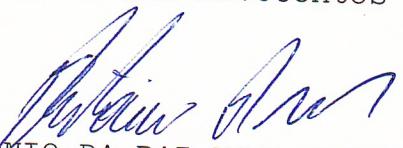
O projeto focaliza claramente o valor da taxa de juros e o sistema de correção das prestações vincituras, as quais, serão todas liquidadas dentro deste mandato, tudo em obediência ao que determina a Lei Orgânica deste Município.

Entretanto, Nobres Vereadores, há uma certa urgência na execução do projeto, pois quanto mais demorarmos para executá-lo, menor será o tempo para a amortização do empréstimo e maior serão as dificuldades para que o município possa cumpri-lo.

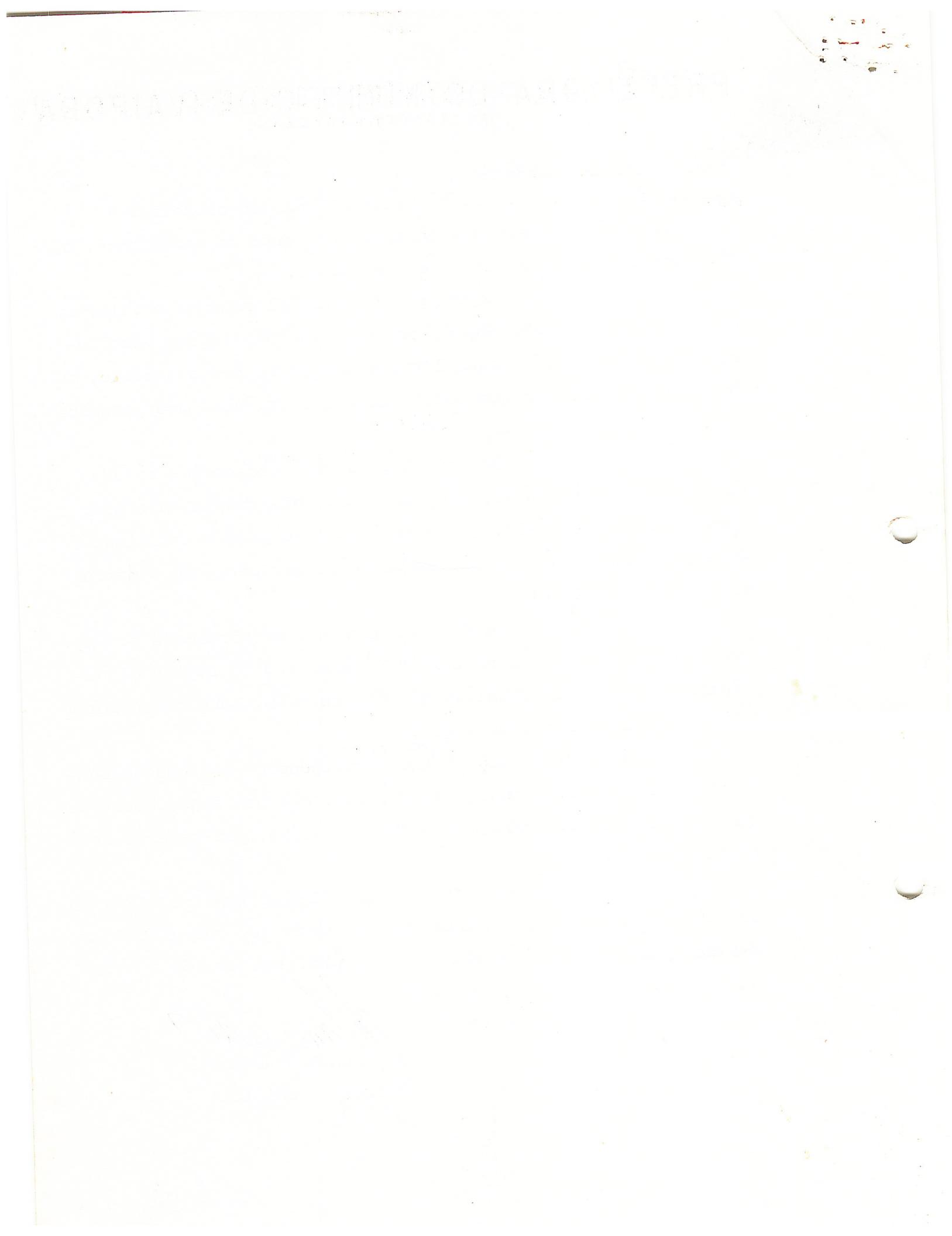
Em face do exposto, requeremos a V. Exa. que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo de conformidade com a legislação em vigor.

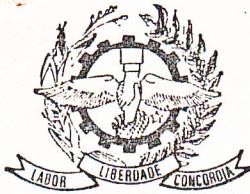
Outrossim, em virtude da elaboração desse Projeto de Lei, requeremos a V. Exa. que nos seja devolvido para arquivamento, o Projeto de Lei nº 06/92, por referir-se à mesma matéria.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
ANTÔNIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## EDITAL Nº 42/92

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a colicitação do regime de urgência constante da mensagem do Poder Executivo,

### CONVOCADA:

Os nobres Edis desta Casa de Leis, para três reuniões extraordinárias a saber:

Dia 28.04.92, às 16:30 horas;

Dia 29.04.92, às 16:30 horas; e,

Dia 30.04.92, às 9:00 horas.

A fim de ser apreciado o Projeto de Lei nº 08/92, de iniciativa do Poder Executivo, o qual traz a seguinte

### EMENTA:

Autoriza o Executivo Municipal a permitar imóvel do Município, para implantação de Casas Populares, dentro do Projeto "CASA FAMÍLIA" e dá outras providências.

Cientifique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Jorge Kawano  
Presidente

*Nicodemos da Silva*  
Nicodemos da Silva

~~Flor de C. J.~~  
~~Santo~~  
~~Quercus~~  
~~Vitex~~  
~~Dodonaea~~  
~~Paria~~  
~~Amicodroma du SILVA~~



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

SUBSTITUTIVO Nº 01/92 sobre o Projeto  
de Lei nº 08/92, que passará a ter a  
seguinte redação.

## PROJETO DE LEI Nº 08/92

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo, adquirir imóvel e se necessário, doá-lo à COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Empréstimo Financeiro com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), para pagamento em 7 (sete) meses, sendo a primeira no valor Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), reajustadas de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior destina-se a aquisição do lote de terras nº 43-B-1 (quarenta e três - B - um), da Gleba Pindaúva, Secção -C- 4ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca, com a área de - 3,76 alqs. (três, vírgula setenta e seis alqueires) ou sejam , - 90.992,00 (noventa mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados), de propriedade de Manoel Teodoro da Rocha e sua mulher, pelo valor total de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação, cujo lote acha-se matri-





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

Substitutivo nº 01/92 - continuação -

Art. 3º - O imóvel constante do artigo 2º servirá para a implantação de casas populares dentro do Projeto "CASA DA FAMÍLIA" e/ou "PROJETO MUTIRÃO"

Art. 4º - Caso seja necessário, fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, parcial ou integralmente, o lote de terras de que trata o art. 2º.

Parágrafo único - Ocorrendo a doação, fica o Poder Executivo autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, que prevê a doação ao Município, de 35% (trinta e cinco por cento), da área total a ser loteada, bem como qualquer reserva porventura inserta na legislação municipal.

Art. 5º - Para pagamento da dívida, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável à COHAPAR, para saque das parcelas referidas no artigo - 1º, e sempre na última parcela de participação do ICMS, de cada mês, a que tem direito o Município, até a amortização total do principal e acessórios.

Art. 6º - O valor do imóvel só será pago quando este for entregue totalmente desocupado e livre de qualquer embaraço ou ônus, cujo prazo para tal é de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 765/91, não utilizada para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação 0704.15814-871.038 -Aquisição de terrços para conjunto habitacional - 4210.00.00 -265 - Aquisição de Imóveis, da peça orçamentária em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~għel-ek note~~  
~~François~~  
~~Hélène~~  
~~Malte~~  
~~Malte~~  
~~Malte~~  
micallem, du SILVA



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 08/92, de iniciativa do Poder Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº 01/92 -

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo, adquirir imóvel e se necessário, doá-lo à COHAPAR e dá outras providências.

## PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, ao examinar o Substitutivo nº 01/92, correspondente ao Projeto de Lei nº 08/92, constataram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido em língua portuguesa, dentro das regras e normas gramaticais, pelo que julgaram-no perfeito quanto a forma e condição - verbo-jurídico-constitucional.

Observadas as condições do negócio, a localização do imóvel, a facilidade de implantação da infra-estrutura, com a extensão das redes de água e energia elétrica e a sua proximidade de um loteamento povoado, conforme consta do laudo que acompanha o presente e o valor que lhe é atribuído, consideraram o negócio interessante para o Município que por esta forma conseguirá minimizar o problema habitacional, emitem parecer opinando pela aprovação do substitutivo em questão, por julgarem -no correto em todos os seus aspectos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Lauderino Belarmino Leão (2) votos - José Narciso de Melo

